



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	16
Atas de registro de preço - Trimestral	16
Errata	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.492, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do município de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Município de São José do Rio Pardo ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes e funcionários, equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

- I – varejos de alimentação;
- II – supermercados, hipermercados e centros comerciais;
- III – agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços;
- IV – hotéis e pousadas;
- V – bares, restaurantes e similares;
- VI – escolas e faculdades;
- VII – igrejas e templos religiosos;
- VIII – oficinas e clubes de serviços;
- IX – cinemas, teatros e outros locais de entretenimento;
- X – farmácias, drogarias, clínicas médicas;
- XI – demais lojas ou estabelecimentos comerciais.

§ 2º A quantidade de equipamentos de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na proporção de 1 (um) para cada 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso de sua disponibilização.

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação de ciência de descumprimento da lei, a ser revista em 5 (cinco) dias úteis;

II – Multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) por cada equipamento não disponibilizado.

Parágrafo Único Em caso de epidemias ou situações de emergência decretadas pelo Poder Público municipal, o valor da multa será dobrado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 3 de 17

LEI Nº 5.493, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição de aumento abusivo de preços de produtos essenciais ao controle e prevenção de doenças em situações de epidemias e pandemias no Município de São José do Rio Pardo e estabelece penalidades na forma que indica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Em situações de epidemias e/ou pandemias ocorridas no município, fica vedado o aumento abusivo de preços de produtos essenciais de saúde e de higiene pessoal relacionados ao controle e prevenção da doença.

Parágrafo primeiro. Considerar-se-á abusivo, o aumento de preços que ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor praticado anteriormente à epidemia e/ou pandemia ocorrente, baseando-se nas notas fiscais dos últimos três meses de atividade do estabelecimento comercial.

Parágrafo segundo. Quando impossível a aferição estabelecida anteriormente, considerar-se-á, como parâmetro de preço do produto, a média de preço praticada pelos três maiores comércios locais.

Parágrafo terceiro. Poderá ser considerado abusivo o aumento praticado em margem inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que não haja justificativa para tal aumento.

Art. 2º. Em caso de descumprimento da margem de preço estabelecida no parágrafo primeiro do artigo primeiro, o estabelecimento comercial será advertido formalmente para, imediatamente, cessar o aumento abusivo aludido, nos produtos essenciais de saúde e de higiene relacionados ao controle e prevenção da doença.

Parágrafo primeiro. Em havendo novo descumprimento dos preços dos produtos relacionados ao presente projeto, fica o Procon Municipal de São José do Rio Pardo autorizado a autuar o estabelecimento comercial com multa no importe de até 10 (dez) Unidades Fiscais

do Município.

Parágrafo segundo. Caberá ao fiscal da ocorrência analisar a gravidade e reincidência do fato, para aferir o importe da multa a ser aplicada.

Parágrafo terceiro. O valor da multa estabelecida neste artigo será atualizado anualmente pela Administração Municipal através da Unidade Fiscal do Município aplicável ao caso.

Art. 3º. Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados à saúde municipal, principalmente para controle e prevenção das doenças epidêmicas ou pandêmicas, a critério da Administração.

Art. 4º. A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será do Procon Municipal.

Art. 5º. Qualquer munícipe poderá denunciar a prática abusiva acima mencionada, através de requerimento ao Procon municipal, fornecendo elementos suficientes para a instauração da infração.

Parágrafo Único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, desde que forneça provas para a identificação da infração.

Art. 6º. Recebida a informação de prática abusiva, caberá ao Procon Municipal verificar a denúncia, através de fiscalização.

Art. 7º. Em sendo confirmada a prática, o Procon lavrará auto de infração.

Art. 8º. Da lavratura do auto de infração caberá defesa à Autoridade que o lavrou.

Parágrafo primeiro. O prazo fixado para interposição da defesa é de 15 (quinze) dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, nos termos da legislação processual do país.

Parágrafo segundo. Do despacho proferido em grau de defesa, caberá recurso ao órgão que analisou a defesa, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, cabendo a outro servidor do Procon a análise e decisão do recurso.

Parágrafo terceiro. A decisão em grau de recurso, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 4 de 17

como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

Parágrafo quarto. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

Art. 9º. A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - após o encerramento da instância administrativa.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.494, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.649, de 20 de agosto de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.649, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 92 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92. A Secretaria Municipal de Promoção Social constitui-se das seguintes unidades administrativas:

- 1. Assessoria Técnica;
- 2. Apoio Administrativo;
- 3. Divisão do Emprego e Relações do Trabalho;
- 4. Departamento de Serviço Social:
 - 4.1. Coordenadoria do Serviço de Residência Inclusiva
 - 4.2. Plantão Social;
 - 4.3. Apoio Administrativo;

4.4. Divisão de Assistência ao Morador de Rua e Migrante;

4.5. Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente:

- 4.5.1. Coordenadoria do Núcleo Vale;
- 4.5.2. Coordenadoria do Núcleo Cassucci;
- 4.5.3. Coordenadoria do Núcleo Centro;
- 4.5.4. Coordenadoria do Núcleo Domingos de Sylos;

4.6. Divisão de Assistência a Família;

4.7. Divisão de Assistência ao Idoso;

5. Departamento de Habitação Social:

- 5.1. Divisão de Atendimento e Apoio Comunitário;
- 5.2. Divisão de Desenvolvimento Comunitário.”

II – Fica criado o art. 96-A com a seguinte redação:

“Art. 96-A. À Coordenadoria do Serviço de Residência Inclusiva compete:

I - acolher e garantir proteção integral;

II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV - possibilitar a convivência comunitária;

V - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VIII - desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

IX - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

X - promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 5 de 17

produtiva.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.495, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta de Multas de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 155.109,98 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.854,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	115.255,98
Fonte	93.0000000 Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc. Anterior	
C.Aplic.93.400.0001	Multas de Trânsito	
Total	155.109,98	

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 155.109,98 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta de Multas de Trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para manutenção do Departamento de Trânsito.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.496, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para manutenção do Departamento de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
563-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 6 de 17

C.Aplic.01.110.0000Geral

Total 15.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.09 Secretaria de Segurança e Trânsito

02.09.02 Departamento da Guarda Municipal

06.181.0065.2.099 Manutenção da Guarda Municipal

574-3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.000,00

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000Geral

Total 15.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.497, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta da Atenção Básica Estadual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 70.274,18 (Setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria da Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências

10.301.0053.2.075 Bloco de Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo 65.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.274,18

Fonte 92.00000000 Transf. de Recursos Estaduais - Vinc. Exercício Ant.

C.Aplic.92.301.0001 Piso de Atenção Básica Estadual

Total 70.274,18

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 70.274,18 (Setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Atenção Básica Estadual, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 7 de 17

LEI Nº 5.498, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta da Vigilância em Saúde - DST/AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.394,66 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST AIDS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.394,66
Fonte Ant.	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício	
C.Aplic.95.303.0001	Bloco de Vigilância em Saúde	
Total		16.394,66

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.394,66 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Vigilância em Saúde - DST/AIDS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados

pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.499, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta da Zona Azul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.509,94 (Seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.509,94
Fonte Anterior	93.0000000 Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc.	
C.Aplic.93.400.0002	Zona Azul	
Total		6.509,94

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 6.509,94 (Seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos), por superávit financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 8 de 17

percebido em 2019 vinculado à conta da Zona Azul, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.500, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta do Bloco de Custeio - SUS para realização da ação de Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$28.152,40 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção

e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.193	Implementação de Políticas Para a Rede Cegonha	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.152,40
Fonte	95.00000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		28.152,40

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$28.152,40 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio - SUS (Apoio à Implementação da Rede Cegonha), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para realização da ação de Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 9 de 17

LEI Nº 5.501, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta do Bloco de Custeio - SUS, para realização da ação Programa Saúde na Escola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$10.677,36 (Dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências		
10.301.0100.2.146	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.677,36	
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica		
Total	10.677,36		

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$10.677,36 (Dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio - SUS (Programa Saúde na Escola), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para realização da ação Programa Saúde na Escola.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados

pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.502, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio de Ações da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 289.173,63 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências		
10.301.0098.2.144	Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.482,06	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.071,44	
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 10 de 17

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.159	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	93.371,42
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.779,91
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.079	Bloco de Atenção Básica - PMAQ	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.548,32
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.172	Assistência Financeira Complementar - ACE	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.500,00
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.303.0001	Bloco de Vigilância Em Saúde	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.171	Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.250,00
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.2.176	Educação e Formação em Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.170,48
Fonte	95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS	
Total		289.173,63

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 289.173,63 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos),

por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio de Ações da Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Material de Consumo, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.194, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.495/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 11 de 17

R\$ 155.109,98 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.495, de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.854,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	115.255,98
Fonte	93.0000000 Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc. Anterior	
C.Aplic.93.400.0001	Multas de Trânsito	
Total	155.109,98	

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 155.109,98 (Cento e cinquenta e cinco mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta de Multas de Trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.195, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.496/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.496, de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.01	Departamento de Trânsito	
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito	
563-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total	15.000,00	

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito	
02.09.02	Departamento da Guarda Municipal	
06.181.0065.2.099	Manutenção da Guarda Municipal	
574-3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total	15.000,00	

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 12 de 17

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.196, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.497/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 70.274,18 (Setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.497, de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.075	Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	65.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.274,18
Fonte 92.0000000	Transf. de Recursos Estaduais - Vinc. Exercício Ant.	
C.Aplic.92.301.0001	Piso de Atenção Básica Estadual	
Total		70.274,18

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 70.274,18 (Setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Atenção Básica Estadual, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei

Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.197, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.498/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.394,66 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.498 de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST AIDS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.394,66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 13 de 17

Fonte 95.0000000 Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.303.0001 Bloco de Vigilância em Saúde
Total 16.394,66

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 16.394,66 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Vigilância em Saúde - DST/AIDS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.198, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.499/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.509,94 (Seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e

quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.499, de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria de Segurança e Trânsito
02.09.01	Departamento de Trânsito
04.125.0064.2.098	Manutenção do Departamento de Trânsito
3.3.90.30.00	Material de Consumo 6.509,94
Fonte 93.0000000	Recursos Próprios de Fundos Especiais - Vinc. Anterior
C.Aplic.93.400.0002	Zona Azul
Total	6.509,94

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 6.509,94 (Seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta da Zona Azul, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.199, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.500/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 14 de 17

e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$28.152,40 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.500, de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.193	Implementação de Políticas Para a Rede Cegonha	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.152,40
Fonte	95.00000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		28.152,40

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$28.152,40 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio - SUS (Apoio à Implementação da Rede Cegonha), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.200, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.501/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$10.677,36 (Dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.501, de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0100.2.146	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.677,36
Fonte	95.00000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
Total		10.677,36

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$10.677,36 (Dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio - SUS (Programa Saúde na Escola), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 15 de 17

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.201, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa Município, nos termos da Lei nº 5.502/2020.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 289.173,63 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.502, de 24 de março de 2020, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.2.144	Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.482,06
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.071,44
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.159	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	93.371,42
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.779,91
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.

C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.079	Bloco de Atenção Básica - PMAQ	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.548,32
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.172	Assistência Financeira Complementar - ACE	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.500,00
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.303.0001	Bloco de Vigilância Em Saúde	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.171	Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.250,00
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.301.0001	Bloco de Atenção Básica	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.2.176	Educação e Formação em Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.170,48
Fonte	95.0000000	Transf. de Recursos Federais - Vinc. Exercício Ant.
C.Aplic.95.305.0001	Gestão do SUS	
Total	289.173,63	

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 289.173,63 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Bloco de Custeio de Ações da Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 16 de 17

de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.202, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.393, de 10 de Setembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e Trezentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0027.2.036	Atividades Sócio Educativas	
193-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.300,00
Fonte	02.00000000	Transferências E Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.500.0004	Liberdade Assistida - L.A.	
Total do Remanejamento		4.300,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e Trezentos reais), com

a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
08.244.0027.2.036	Atividades Sócio Educativas	
184-3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.300,00
Fonte	02.00000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.500.0004	Liberdade Assistida - L.A.	
Total do Remanejamento		4.300,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 127/19; CA= BCR Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda EPP. PR=55/19; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos pacientes residentes no Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 17 de 17

de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais). DA=24 de setembro de 2019. Nº 128/19; CA= Nutri Arthi Comercial Ltda Me. PR=55/19; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos pacientes residentes no Município de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 248.545,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). DA=24 de setembro de 2019. Nº 129/19; CA= Samapi Produtos Hospitalares Ltda. PR=55/19; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos pacientes residentes no Município de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 244.192,50 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DA=24 de setembro de 2019.

Errata

ERRATA

Por lapso, o Decreto nº 6.191, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial edição nº 331 de 24 de março de 2020 apresentou erro de digitação. Onde se lê: "MARÇO DE 2019"; o correto é ler: "MARÇO DE 2020".

Assim a republicamos em sua integridade:

DECRETO Nº 6.191, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. EDSON LUIZ DA SILVEIRA, no cargo de DIRETOR ACADÊMICO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. EDSON LUIZ DA SILVEIRA, no cargo de DIRETOR ACADÊMICO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2020.

São José do Rio Pardo, 23 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI**

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP